COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 270/2023.

Interessado: Vereador Milklei Leite.

Assunto: "*Institui Programa voluntário de combate as arboviroses, no Município de Natal, e dá outras providências.*"

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do **Vereador MILKLEI LEITE**, que *institui Programa voluntário de combate as arboviroses, no Município de Natal, e dá outras providências.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art.59 e art.62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, constatei a não existência de certidão de existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei apresentado tem como objetivo promover a participação voluntária e ativa da comunidade no combate às arboviroses, como a Dengue, Chikungunya e Zika vírus, no âmbito do Município de Natal.

A proposta legislativa busca envolver os moradores das áreas mais afetadas por essas doenças, concedendo-lhes a oportunidade de contribuir de forma direta e efetiva no combate ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor dessas arboviroses, e na eliminação dos possíveis criadouros do mosquito.

A participação da comunidade nesse processo é de extrema importância, pois as arboviroses representam um problema de saúde pública, e o combate ao mosquito vetor requer ações coordenadas e esforços conjuntos entre o poder público e a população local.

Dessa forma, ao incentivar e regulamentar a participação da comunidade nas ações de combate às arboviroses, o projeto visa fortalecer a luta contra essas doenças, protegendo a saúde da população e promovendo um ambiente mais seguro e saudável para todos os cidadãos e cidadãs de Natal.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 30. *Compete aos Municípios:*

> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

Ainda na mesma perspectiva jurídica, podemos destacar o art. 7º, I, bem como art. 141, §1º, I, II e art. 143, I. Vejamos:

> **Art. 7º** Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;
> **I -** zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;
> **[...]**
> **Art. 141.**
> **§1º...**
> **I -** acesso da população a todas as informações de interesse para a saúde;
> **II -** participação de entidade especializada na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação e no controle de atividades de impacto, referentes à saúde da população;
> **[...]**
> **Art. 143** É dever do Município, dentro de sua integração no sistema unificado de saúde, promover:
> **I -** atividades de implementação de medidas de proteção à saúde da população, mediante o controle de doenças infectocontagiosas e nutricionais;

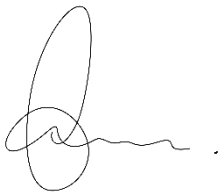
Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente relatora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 29 de julho de 2023.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.